



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 2019

Dispõe sobre os regimes de resolução das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e pela Comissão de Valores Mobiliários.

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 281/2019

1º - Inclua-se onde couber no Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 281, de 2019, constante do PRLP n. 2 (Parecer Preliminar de Plenário), o seguinte artigo, alterando dispositivos da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008:

Art. X1. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 67. O quadro de pessoal da Comissão de Valores Mobiliários é formado pela Carreira de Especialista da Comissão de Valores Mobiliários, composta por cargos de Auditor da CVM e de Técnico da CVM, ambas de nível superior.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, o cargo de Inspetor Federal do Mercado de Capitais, da Carreira de Especialista da Comissão de Valores Mobiliários, passa a denominar-se Auditor da CVM.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2026, o cargo de Agente Executivo da CVM, da Carreira de Especialista da Comissão de Valores Mobiliários, passa a denominar-se Técnico da CVM.

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2026, todos os demais cargos de nível intermediários da CVM passam a denominar-se Técnico da CVM.

Art. 67-A São atribuições privativas dos titulares do cargo de Auditor da CVM aquelas relacionadas às atividades de supervisão, regulação,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

inspeção, fiscalização e controle do mercado de capitais, à implementação de políticas, à realização de estudos e pesquisas e às atividades de natureza técnica, administrativa, de gestão e especializadas relativas às competências da CVM.

Art. 67-B. Os cargos da Carreira de Especialista da Comissão de Valores Mobiliários são considerados típicos de Estado por exercerem funções essenciais à estabilidade sistema financeiro nacional e o mercado de capitais, nas atividades de supervisão, fiscalização das entidades reguladas, monitoramento de riscos e avaliação de situações que podem exigir intervenções.

Art. 72. Sem prejuízo das atuais atribuições é atribuição geral do cargo de Técnico da CVM oferecer suporte especializado às atividades decorrentes das atribuições definidas no art. 67-A desta Lei.

Art. 77-A O interstício para fins de progressão funcional e de promoção, para os candidatos aprovados no concurso público em vigor em 31 de dezembro de 2024 será:

I - para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 3 (três) anos, ambas no campo específico de atuação do cargo; e

II - para a Classe Especial, ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização ou de formação específica equivalente a, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 8 (oito) anos, ambos no campo específico de atuação do cargo.

Art. 88. A aplicação das disposições desta Lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

Art. 88-A. Não se aplica o disposto no Decreto nº 10.620, de 5 de fevereiro de 2021, às aposentadorias concedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art.101-A. O exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou inferior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes é privativo para servidores da carreira de especialista da CVM.

.....” (NR)





QR Code do Documento

CÂMARA DOS DEPUTADOS

2º - O art. 155 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 281, de 2019, constante do PRLP n. 2 (Parecer Preliminar de Plenário), passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 155.

.....

XV – o § 1º do art. 87 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 281, de 2019, tem como objetivo promover ajustes pontuais na Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, que estrutura o Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), reforçando as capacidades institucionais necessárias ao adequado exercício de suas atribuições no contexto do regime de resolução de instituições autorizadas a operar pela CVM, incluindo aquelas que exercem a autorregulação no mercado de capitais.

O PLP nº 281/2019 representa um avanço significativo no fortalecimento do arcabouço institucional brasileiro para a prevenção, gerenciamento e resolução de crises no sistema financeiro, alinhando o Brasil às melhores práticas internacionais voltadas à preservação da estabilidade financeira e mitigação de riscos sistêmicos. A efetividade desse regime não depende apenas de instrumentos jurídicos adequados, mas também da capacidade técnica, organizacional e operacional dos responsáveis por sua implementação.

A Comissão de Valores Mobiliários exerce papel central na supervisão do mercado de capitais, garantindo a proteção dos investidores e a transparência nas operações. A supervisão prudencial das instituições financeiras e das entidades que atuam no mercado de valores mobiliários é fundamental para o monitoramento de riscos sistêmicos e para a condução de



* C D 2 6 9 2 2 4 3 7 2 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

medidas que assegurem o regular funcionamento das infraestruturas críticas do sistema financeiro.

A execução dessas atribuições é realizada principalmente pelos integrantes das Carreiras de Inspetor Federal do Mercado de Capitais e de Agente Executivo da CVM, conforme estruturado pela Lei nº 11.890/2008. Esses profissionais são responsáveis pela formulação, implementação, supervisão e avaliação das políticas e ações institucionais que asseguram a solidez do sistema financeiro e o funcionamento eficiente do mercado de capitais.

Dentro dessa estrutura, os Auditores da CVM têm um papel crucial nas atividades de supervisão, fiscalização das entidades reguladas, monitoramento de riscos e avaliação de situações que podem exigir intervenções. Essas atividades exigem um alto grau de especialização técnica, capacidade analítica avançada e atuação em temas sensíveis à estabilidade financeira do mercado.

Desde a edição da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que criou a CVM, o campo de atuação da autarquia expandiu-se significativamente. Destacam-se marcos institucionais como a implementação de medidas de transparência e governança após crises financeiras, além de reformas que modernizaram a legislação do mercado de capitais, como a Lei nº 13.506, de 2017.

Recentemente, legislações ampliaram consideravelmente as responsabilidades da CVM. A Lei nº 14.430, de 2022, modernizou a regulação do mercado de capitais, aumentando a segurança jurídica e promovendo a transparência nas operações. Isso requer uma atuação cada vez mais qualificada e multidisciplinar dos auditores, especialmente em áreas relacionadas à supervisão financeira e gestão de riscos.

Portanto, a presente emenda visa ajustar o marco legal da carreira, criando a Carreira de Especialista da CVM e explicitando que os





QR Code do Documento

CÂMARA DOS DEPUTADOS

cargos que a compõem constituem funções típicas de Estado, devido à sua relação direta com a estabilidade do sistema financeiro e as atividades de supervisão e intervenção.

A elevação do requisito de escolaridade para o cargo de Agente Executivo da CVM para nível superior reflete a evolução das atividades desempenhadas pela autarquia. Essa medida também contribui para a harmonização da estrutura da carreira com órgãos reguladores similares, como o Banco Central e a Receita Federal, fortalecendo a atuação da CVM.

Além disso, a proposta reforça as atribuições privativas do Auditor da CVM, especialmente no que se refere à formulação, execução e supervisão das ações vinculadas aos objetivos da autarquia. No contexto do regime de resolução previsto no Projeto de Lei Complementar nº 281, essas atribuições são ainda mais sensíveis, pois a aplicação adequada das medidas de resolução depende de avaliações técnicas precisas sobre a situação das instituições reguladas.

A atuação técnica dos Auditores da CVM é essencial para subsidiar decisões administrativas que preservem a estabilidade do sistema financeiro e evitem contágios. A proposta também estabelece que não se aplicam às aposentadorias concedidas pela CVM as disposições do Decreto nº 10.620, de 5 de fevereiro de 2021, garantindo a coerência na gestão de pessoal da autarquia.

Por fim, a possibilidade de alteração dos quantitativos das Funções Commissionadas da CVM por ato da Diretoria Colegiada confere flexibilidade à organização interna, permitindo que a estrutura gerencial se adapte às demandas do mercado de capitais.

Os ajustes propostos são diretamente relacionados com o objeto do Projeto de Lei Complementar nº 281, pois o funcionamento adequado dos regimes de resolução de instituições financeiras depende da atuação



* C D 2 6 9 2 2 4 3 7 7 2 0 0 *



QR Code do Documento

CÂMARA DOS DEPUTADOS

técnica da CVM e da preservação das infraestruturas críticas do sistema financeiro.

Dessa forma, os ajustes sugeridos contribuem para fortalecer as capacidades institucionais da CVM, essencial para a implementação eficaz do regime de resolução previsto no Projeto de Lei Complementar nº 281, de 2019, e para a preservação da estabilidade do sistema financeiro nacional. Solicito, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2026.

Deputado **HUGO LEAL**
PSD/RJ



* C D 2 6 9 2 2 4 3 7 2 0 *